

## **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 00004/2026

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 SALAS DE AULAS, CONVÊNIADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-PB.

**EMPRESA PROPONENTE:** ML DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 04.328.497/0001-22

**VALOR BASE:** R\$ 2.702.093,39 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E DOIS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

**VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA:** R\$ 2.234.500,10 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS)

**DESAGIO:** 17,3048% (DEZESSETE VIRGULA TRÊS MIL E QUARENTA E OITENTA PORCENTO)

### **ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

A empresa **ML DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou todas as peças técnicas de engenharia exigidas pelo edital da Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, dentre elas:

- **Planilha orçamentária detalhada**, com a descrição dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e totais, respeitando os limites da planilha de referência;
- **Composição do BDI (20,70%);**
- **Tabela de Encargos Sociais Desonerados** (Horista: 85,69% / Mensalista: 48,16%);
- **Composições de Preços Unitários (CPUs);**
- **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com prazo de execução de **10 meses**.

No aspecto técnico, os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, não havendo irregularidades formais ou técnicas.

### **ANÁLISE DO DESCONTO APLICADO**

Apesar da conformidade técnica, a proposta financeira apresentada pela empresa representa um desconto de 17,3048% sobre o valor orçado pela Administração Pública, resultando em um total de R\$ 2.234.500,10 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS).

De acordo com o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considera-se inexequível qualquer proposta de obras e serviços de engenharia com valor inferior a 75,00% do orçamento estimado:

- *§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*



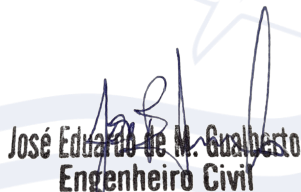
- Neste caso, 75,00% do orçamento base de R\$ 2.702.093,39 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E DOIS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) corresponde a R\$ 2.026.570,43 (DOIS MILHÕES E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), ao qual corresponderia a um deságio de 25%.
- A proposta da empresa, no valor de: R\$ 2.234.500,10 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS), correspondente a 17,3048%, é inferior a este limite, sendo, portanto, exequível por definição legal.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que, a empresa **ML DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA** cumpriu os requisitos técnicos do edital, sua proposta financeira, no valor de R\$ 2.234.500,10 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS) é igual a 82,6951% do valor orçado pela Administração e, portanto, deve ser considerada exequível nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, porém como o desconto foi superior a 15,00% (QUINZE PORCENTO), solicitamos que a empresa, apresente na fase de contratação a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, a ser calculada de acordo com o valor licitado e a proposta apresentada para a Concorrência Eletrônica nº 0004/2026.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

São Francisco/PB, 23 de fevereiro de 2026

  
José Eduardo de M. Gualberto  
Engenheiro Civil

CREA/PB 161977560-3

Prefeitura Municipal de São Francisco/PB  
Eng. Civil José Eduardo de Moura Gualberto  
CREA/PB nº: 161.977.560-3